

## CONTRATO Nº 063/2023.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JONATHAN RAFAEL DO NASCIMENTO 09804434407**, CNPJ Nº 41.930.605/0001-69, com endereço na Rua Capitão Valdemar Lima Nº 65, Centro, CEP 55.770-000, Vertentes-PE, neste ato representada pelo Senhor **JONATHAN RAFAEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do Registro Geral Nº 8.635.057 e inscrito no CPF sob Nº 098.044.344-07 , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à lei n.º14.133, e as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de armações de óculos em conjunto com lentes de visão simples destinado para doação as pessoas carentes, diante das necessidades do Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social da cidade de Vertentes-PE.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA -

#### DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA executará os serviços adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário
1	Armação + Lente de visão.	s/m	125	Und	349,00

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 43.625,00 ( quarenta e três mil seiscentos e vinte e cinco). O pagamento será realizado de forma parcelada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento da nota fiscal referente aos serviços prestados, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

# DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

# DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO





CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 8002.10.301.1001.2200.2.1007.3.3.90.32.00 (1653)

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no contrato e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no e seus anexos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização deste contrato, tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução e prestará as informações que forem solicitadas, bem como efetuará os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

# DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

2



### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 03 de ABRIL de 2023.

ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO. CONTRATANTE

> Eliane Balbino Bezerra da Silva. CPF: 026.214.634-79

TESTEMUNHA-1

JONATHAN RAFAEL DO NASCIMENTO

CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva. CPF: 092.685.424-04

TESTEMUNHA-2